



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeitura@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 98/2021, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, PARA CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 98, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 142-A. *Fica instituído o **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC)**, de natureza contábil e financeira, com duração indeterminada, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e integrado ao Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SMDS).*

§ 1º *O FUMPDEC tem por objetivo centralizar, captar, administrar e aplicar recursos financeiros destinados a garantir a execução das ações de defesa civil, compreendendo as fases de prevenção, preparação, resposta e recuperação, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012 e do Decreto Federal nº 7.257/2010.*

§ 2º *O saldo positivo do FUMPDEC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.*

Art. 142-B. *Constituem recursos do FUMPDEC:*

I - *dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;*

II - *recursos transferidos pela União, pelo Estado, por outros municípios ou por consórcios públicos, mediante convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres;*

III - *auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados às ações de defesa civil;*



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

IV - doações e contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas;

V - rendimentos e remunerações decorrentes de aplicações financeiras de seus saldos;

VI - recursos provenientes de financiamentos e operações de crédito;

VII - multas e penalidades pecuniárias aplicadas por infrações à legislação ambiental, quando destinadas a ações de proteção e defesa civil;

VIII - saldos de créditos extraordinários abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

IX - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e compensações ambientais, quando destinados à redução de riscos de desastres;

X - outros recursos legalmente destinados ao FUMPDEC.

Parágrafo único. *Os recursos do FUMPDEC terão destinação específica nas ações de proteção e defesa civil, não podendo ser utilizados para qualquer outro fim.*

Art. 142-C. *Os recursos do FUMPDEC serão aplicados nas seguintes áreas e ações:*

I - Ações de prevenção:

a) *elaboração, atualização e implementação do Plano Municipal Contingência de Proteção e Defesa Civil;*

b) *estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;*

c) *elaboração e atualização de mapas de risco, cadastro de áreas e população em situação de risco;*

d) *elaboração e implantação de sistemas de informação, monitoramento e alerta precoce;*

e) *capacitação de recursos humanos da COMPDEC, servidores municipais, voluntários e Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC);*

f) *campanhas, cartilhas e palestras de conscientização e educação em Redução de Risco de Desastres (RRD), em integração com o Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA);*

g) *organização de postos de comando e abrigos emergenciais;*



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

h) ações integradas com o Departamento de Meio Ambiente, para preservação de ecossistemas e barreiras naturais que mitigam desastres;

i) incentivo e apoio à adoção de medidas estruturais e não estruturais de redução de riscos.

II - Ações de preparação:

a) aquisição, manutenção e aparelhamento de equipamentos, veículos e materiais para as ações de defesa civil;

b) desenvolvimento institucional da COMPDEC;

c) realização de exercícios simulados;

d) articulação e integração com órgãos estaduais e federais;

e) implantação e manutenção de sistemas de comunicação de emergência;

f) capacitação continuada para a gestão de áreas de risco frente às emergências climáticas.

III - Ações de resposta:

a) socorro e assistência imediata às populações afetadas por desastres, incluindo suprimento de alimentos, água potável, medicamentos, material de primeiros socorros, artigos de higiene, roupas, agasalhos e material de abrigo;

b) pagamento de prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens nas hipóteses de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

c) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações de resposta;

d) desobstrução, desmonte de estruturas danificadas e remoção de escombros;

e) restabelecimento emergencial de serviços básicos essenciais;

f) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços de socorro;

g) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

IV - Ações de recuperação:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- a) reconstrução e reabilitação de cenários de desastres;*
- b) realocação de populações afetadas por desastres para áreas seguras;*
- c) restabelecimento de serviços públicos, economia e bem-estar social das áreas afetadas;*
- d) apoio psicossocial às vítimas de desastres;*
- e) avaliação das necessidades de reabilitação e meios de subsistência.*

Art. 142-D. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC) atuará como **Conselho Gestor do FUMPDEC**, competindo-lhe:

I - estabelecer as diretrizes gerais para aplicação dos recursos do Fundo;

II - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do FUMPDEC, em consonância com este Código Municipal e o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PMC-PDC);

III - deliberar sobre a priorização de ações e investimentos a serem custeados com recursos do Fundo;

IV - autorizar as despesas previstas no art. 142-C, observadas as prioridades estabelecidas;

V - fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução das ações financiadas;

VI - apreciar e aprovar as prestações de contas da gestão do FUMPDEC;

VII - zelar pela transparência na gestão dos recursos, disponibilizando informações em meio eletrônico de acesso público;

VIII - elaborar relatórios anuais de gestão, com ampla divulgação à população.

Parágrafo único. Em situações de emergência ou estado de calamidade pública, o Coordenador da COMPDEC poderá deliberar "ad referendum" do CONPDEC para agilização de medidas emergenciais, devendo o ato ser referendado na reunião subsequente do Conselho.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 142-E. A gestão executiva do FUMPDEC será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), competindo-lhe:

I - administrar os recursos financeiros do Fundo, observadas as diretrizes do CONPDEC;

II - executar o Plano de Aplicação de Recursos aprovado pelo CONPDEC;

III - realizar as despesas autorizadas, observada a legislação orçamentária e financeira;

IV - manter a escrituração contábil e financeira do Fundo em conformidade com as normas aplicáveis;

V - apresentar ao CONPDEC, trimestralmente, relatório de execução orçamentária e financeira;

VI - prestar contas anualmente ao CONPDEC, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, na forma da lei;

VII - disponibilizar informações sobre a gestão do Fundo no portal da transparência do município.

Art. 142-F. As ações de prevenção previstas no inciso I, do art. 142-C, deverão observar e integrar as políticas públicas ambientais do município, especialmente:

I - a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 98/2021 (art. 6º);

II - o Plano Municipal de Contingência - Proteção e Defesa Civil (PMC-PDC);

III - o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);

IV - o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMARC);

V - o Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA);

VI - o Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática (PMARC);

VII - a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PMPSA), para fomento de ações de conservação de ecossistemas que reduzem riscos de desastres.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Anualmente, o CONPDEC e o CONDEMA deverão realizar reunião conjunta para alinhamento de estratégias e definição de prioridades para aplicação de recursos em ações integradas de proteção e defesa civil e meio ambiente.

Art. 142-G. A prestação de contas do FUMPDEC observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Os relatórios de gestão deverão conter informações detalhadas sobre receitas arrecadadas, despesas realizadas, metas alcançadas e impactos das ações implementadas.

Art. 142-H. A ausência de movimentação dos recursos do FUMPDEC ou a destinação diversa das previstas nesta Lei caracterizará desvio de finalidade, sujeitando os responsáveis às sanções legais."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 14 de setembro de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete